



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 119/2020

### EDITAL Nº 536/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO

**OBJETO:** “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, e serviços de copeiragem, nas dependências dos órgãos da administração direta do Município de Canoas que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI’s) necessários à execução dos serviços, em atendimento as necessidades de diversas secretarias.”

### ATA DE RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 68, térreo, Canoas (RS), reuniu-se o pregoeiro designado pelo Decreto n.º 139/2019 e sua equipe de apoio, para responder o pedido de esclarecimento da COMERCIAL OCEANIC, encaminhado ao pregoeiro pelo e-mail [pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br](mailto:pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br). Foi solicitado o que segue: Prezados A Oceanic Facilities vem por meio desse solicitar esclarecimentos quanto Pregão Eletrônico nº536/2019, conforme exponho abaixo: 1 - Qual a empresa que presta atualmente os serviços? 2 - Quanto ao pagamento conforme cláusula terceira da minuta de contrato diz: 3.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da nota fiscal/faturafatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de: 3.4.1. Nota fiscal / fatura; 3.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto 196/2018. Esta correto nosso entendimento que os serviços prestados no mês de fevereiro, será recebia somente no 5º dia útil de abril? Caso estejamos equivocados por gentileza esclarecer. 3 - Na cláusula decima primeira da minuta de contrato diz: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS 11.1. A remuneração mensal do profissional do posto de serviço não poderá ser inferior ao salário normativo da categoria, mais insalubridade de 40% para o cargo de servente, vale-transporte e vale-alimentação e 20% para os serviços de copeiragem (copeira). Para o cargo de coordenador de serviço não poderá ser inferior a remuneração do cargo de servente, vale-transporte e vale-alimentação. No documento oficial licitatório, ata de resposta aos pedidos de esclarecimento informa que o grau de insalubridade da copeira é de 40%, o que deverá ser computado? No breve aguardo. O pregoeiro em análise a solicitação informa que a mesma foi remetida a área técnica da secretaria requisitante para manifestação, oportunidade na qual a Sra. Joana Santos da Luz manifestou o que segue: 1- Uniserv-União de Serviços Ltda.; 2- correto; 3- 20%. O pregoeiro em acolhimento a manifestação técnica providencia a publicidade da presente Ata no DOMC e no site do Banrisul. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann  
Pregoeiro